



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



EMENDA DE CRÉDITO

Emenda ao PL nº 2.922/2022

Autor(a): Arlete Sampaio

SUPLEMENTAÇÃO

Esfera:	2 - SEGURIDADE SOCIAL
UO	44.904 - FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL
Função	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa	6211 - DIREITOS HUMANOS
Ação	9107 - TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES
Subtítulo	NOVO - TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES
Localização	99 - DISTRITO FEDERAL
Produto	ENTIDADE APOIADA
Meta física	50
Unidade de Medida	de UNIDADE
Natureza	335041
Fonte	100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor	R\$ 1.000.000,00

CANCELAMENTO

Esfera:	1 - FISCAL
UO	19.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS
Ação	4091 - APOIO A PROJETOS
Subtítulo	0007 - APOIO A PROJETOS - DISTRITO FEDERAL
Localização	99 - DISTRITO FEDERAL
Produto	220 - PROJETO APOIADO
Meta física	0
Unidade de Medida	de UNIDADE
Natureza	449051
Fonte	100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Valor	R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICATIVA

O Fundo dos Direitos do Idoso - FDI, criado pela Lei Complementar nº 21/1997, **não foi contemplado com dotação no Projeto de Lei Orçamentária para 2023**, em flagrante demonstração de descaso com as políticas públicas de proteção e assistência ao idoso no Distrito Federal.

No vigente orçamento de 2022 (em 26/09/2022), o FDI está orçado em aproximadamente R\$ 1,6 milhão, **sem execução orçamentária até o momento**. Ressalta-se que, desde a criação do Fundo, é o primeiro exercício financeiro que o Governo do Distrito Federal não contempla sequer dotação mínima para abertura de orçamento inicial ao exercício.

Assim, e infelizmente, como decorrência direta da falta de investimento às políticas públicas voltadas ao idoso no Distrito Federal é que "a pobreza extrema no Distrito Federal tem perfil diferente do resto do país, o que representa um desafio para a formulação de políticas públicas de erradicação da miséria. [...] **No Distrito Federal, a população mais pobre é urbana, composta, em sua maioria**, por mulheres com filhos ou **idosos** sem benefícios da previdência social. 85% dos extremamente pobres não têm qualquer tipo de ocupação, consequência da baixa escolaridade que, apesar de maior que a média nacional, é insuficiente para atender às necessidades do mercado local", conforme levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA^[1].

Nesse sentido, necessário esforço conjunto por parte dessa Comissão e demais parlamentares para **reestabelecemos, nesse processo de debate orçamentário, a justiça da Proposição e o devido investimento às políticas públicas de defesa do idoso no Distrito Federal**.

^[1]"Idosos e mulheres são mais afetados pela miséria no DF", disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=8515

Brasília, 04 de dezembro de 2022

ARLETE SAMPAIO
Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 05/12/2022, às 11:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0972848** Código CRC: **B05F684A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00042697/2022-81

0972848v3